

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será para pagamento com abono de Natal aos funcionários da Prefeitura, Aposentados, Pensionistas, Vice-Prefeito e qualificações ao Sr. Prefeito.

Art. 3º - O abono de Natal a que se refere o art. 2º, será igual a um salário mensal.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento do art. 1º, serão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Hs. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Biogenes de Nadai
Secretário.

Lei nº 305

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreteu e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata

o art. 1º, será entregue ao MEPES, para conclusão das obras - Colégio Agrícola de Monitores de Alfredo Chaves.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Hs. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Biogenes de Nadai
Secretário.

Lei nº 306

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreteu e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será para pagamento de 15 bolsas com material e medicamentos para as parturidas do Município, curso está, promovido pela HCAPES.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data